

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 775/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017

REGISTRO DE PREÇOS

para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica

VIGÊNCIA: 12/09/2017 A 11/09/2018

DETENTOR DA ATA:

PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA

CNPJ nº: 01.256.805/0001-63

FONE: (46) 3523-3904

PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970

Francisco Beltrão/PR

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 775/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 774/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017 - Processo nº 6112017

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 160/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 05/09/2017 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA, sediada na PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.805/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDIR WALTER MOTHER, portador do RG nº 2035350-SSP-PR e do CPF nº 546.234.059-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de escavadeira hidráulica, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	4	57158	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRAÚLICO PARA DESMONTE DE ROCHAS COM CAPACIDE DE NO MÍNIMO 1800KGS, ANO ACIMA DE 2010.	H	1.000,00	235,00

Valor total da Ata R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a

preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto desta ata deverão ser prestados de acordo com as demandas da municipalidade, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de serviços ou documento equivalente.
- 3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do momento do recebimento do pedido (requisição de serviços), apresentando o equipamento nos locais determinados pela secretaria, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 4.1 - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.
- 4.2 – A CONTRATADA deverá arcar com operador devidamente habilitado, inclusive com as despesas com estadia, transporte e alimentação do mesmo.
- 4.3 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.4 - Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato pela CONTRATADA. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5 - O MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer incidente, sinistro, quebra do equipamento, bem como acidente que venha ocorrer durante a vigência do contrato, em nenhuma hipótese.
- 4.6 - Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.
- 4.7 - Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a CONTRATADA deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica.
- 4.8 - No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A medição das horas “EFETIVAMENTE EXECUTADAS” será feita por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento. A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhada e aprovada por fiscal indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO pagará à CONTRATADA somente as horas “EFETIVAMENTE TRABALHADAS” e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item acima.

5.3 - Caberá ao Sr. VALDIR WALTER MOTHER portador do R.G. nº 2035350 e inscrito no CPF/MF sob nº 546.234.059-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.3.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.3.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização os serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores ITAMIR MONTEMEZZO e VICENTE RENATO MILLER, telefone (46)3520-2122, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A fiscalização da presente ATA ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

5.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.7. O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA, é o senhor XAVIER ROBERT DOMPSIN, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SP-61759-D e portador do CPF nº 368.198.409-34.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SOLICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado

da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho), bem como emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Municipalidade.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.4.3. Número do item e descrição do produto:
A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4810	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.39.14.00	000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 160/2017 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 160/2017.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. VALDIR WALTER MOTHER**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA

VALDIR WALTER MOTHER
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO